Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5720/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1602/2013
PROTOCOLO	:	1391278
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 170/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 091/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE NO MÍNIMO 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.793,00 (SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA FASE

O presente processo refere-se ao Pregão Presencial n. 091/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, sob a gestão do Prefeito Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, gerando o Contrato Administrativo n. 170/2012, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo ambulância, zero Km, ano de fabricação e modelo de no mínimo 2012, visando atender o Convênio n. 20.263/2012.

Enviados os documentos relativos ao procedimento licitatório, bem como da contratação formalizada, houve por parte da 5ª ICE a emissão da Análise Conclusiva n. 5499/2013, afirmando, *verbis:*

> "Em face ao exposto, entendemos que o presente processo (procedimento licitatório e formalização do contrato) *se encontra em consonância* com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme descrito no item "III. DO RELATÓRIO"."

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, cujo posicionamento consta do Parecer n. 5677/2013, onde se lê, em conclusão:

> "Ante o exposto opinamos pela **legalidade** e **regularidade** da **licitação,** na modalidade Pregão e da **formalização do contrato,** tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.
> Após o julgamento, que sejam os autos remetidos à Equipe Técnica para análise da execução."

Depois de analisar todo o processado, me associo aos posicionamentos expendidos tanto pela 5ª ICE quanto pelo MPC e **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 91/2012, e da formalização do Contrato Administrativo n. 170/2012, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 04 de julho de 2013

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa